



Câmara Municipal de Diadema  
Estado de São Paulo

Fls 2

767/2021

Protocolo – Marcelo

PROJETO DE LEI Nº 199 /2021

PROCESSO Nº 767 /2021

Institui o Dia Municipal de Combate e Conscientização sobre o Mal de Alzheimer, e dá outras providências.

O Vereador Jefferson Marques de Souza Moreira, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - Fica instituído o Dia Municipal de Combate e Conscientização sobre o Mal de Alzheimer, a ser comemorado, anualmente, no dia 21 de setembro, devido ao “Dia Estadual do Portador do Mal de Alzheimer”, instituído pela Lei Estadual nº 13.025, de 21 de maio de 2008, ser comemorado nesta mesma data.

ARTIGO 2º - Durante o Dia Municipal de Combate e Conscientização sobre o Mal de Alzheimer poderão ser promovidos seminários, campanhas e palestras educativas, objetivando a conscientização da população acerca da importância do apoio às pessoas com Alzheimer, da troca de experiências e de informações quanto às causas, tratamentos e sintomas, buscando um diagnóstico precoce da enfermidade.

ARTIGO 3º - A data ora instituída passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Diadema.

ARTIGO 4º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 12 de novembro de 2021.

Ver. JEFFERSON MARQUES DE SOUZA MOREIRA



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei institui, no calendário oficial de datas e eventos do Município de Diadema, o Dia Municipal de Combate e Conscientização sobre o Mal de Alzheimer, que tem por objetivo o esclarecimento da população quanto à importância do apoio às pessoas com Alzheimer e a divulgação dos sintomas, para que se dê um diagnóstico de forma rápida.

O Alzheimer é uma doença neurodegenerativa que provoca perda de memória e reduz as capacidades de trabalho e relação social. Há, no Brasil, cerca de 760 mil pessoas com a doença, conforme dados da Associação Brasileira de Alzheimer.

Os especialistas afirmam que outros sintomas são dificuldades e lentidão para a realização de tarefas habituais (como trocar de roupa, arrumar a casa e cozinhar), problemas de planejamento, desorientação no espaço (podendo o paciente se perder ao realizar trajetos previamente conhecidos), depressão, apatia, ansiedade, dificuldades de linguagem e até delírios (principalmente relacionados ao medo de ser roubado ou perseguido).

Com a aprovação deste Projeto de Lei, cumprimos o nosso papel de aproximar o serviço público da comunidade, porquanto, como diz Jorge Bernardi, em sua obra “A Organização Municipal e a Política Urbana”, o vereador é responsável por verear, ou seja, abrir o caminho entre os municípios e o Poder Público.

Assim diz Bernardi: “o vereador é o guardião do eleitor, responsável por abrir caminho entre o eleitor e o Executivo. Para tanto, exerce funções que vão além de legislar”.

Por esses motivos elencados, peço o apoio aos Nobres Pares para a apreciação e aprovação deste Projeto de Lei.

Diadema, 12 de novembro de 2021.

Ver. JEFFERSON MARQUES DE SOUZA MOREIRA

Ficha informativa**LEI Nº 13.025, DE 21 DE MAIO DE 2008**

(Projeto de lei nº 941, de 2007, do Deputado Luis Carlos Gondim - PPS)

*Institui o "Dia Estadual do Portador do Mal de Alzheimer".*

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:**

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo, nos termos do artigo 28, § 4º, da Constituição do Estado, a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica instituído o "Dia Estadual do Portador do Mal de Alzheimer", a ser celebrado, anualmente, no dia 21 de setembro.

**Artigo 2º** - O Dia Estadual do Portador do Mal de Alzheimer passa a integrar o Calendário Oficial do Estado de São Paulo, e tem como principal objetivo conscientizar a população sobre a importância da participação de familiares, amigos e de toda a sociedade nos cuidados dispensados aos portadores dessa doença.

**Artigo 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 21 de maio de 2008.

a) VAZ DE LIMA - Presidente

Publicada na Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 21 de maio de 2008.

a) Marcelo Souza Serpa - Secretário Geral Parlamentar Substituto